

## **LEI Nº 2148, DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

### **Lei 1.843/98 - Sindicato Trabalhadores Rurais - Pagamento - Compensação**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover compensação de crédito existente junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Carmo do Cajuru, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.843/1998.

**Parágrafo Único** - Em compensação ao crédito devido ao Município, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Carmo do Cajuru fará cessão onerosa de imóvel de propriedade do Sindicato, este situado à Avenida José Marra da Silva nº 407, Centro, Carmo do Cajuru/MG; em prazo e valor correspondentes ao crédito mencionado na Lei Municipal nº 1.843/1998, sem qualquer acréscimo de despesa ao Município credor.

**Art. 2º** - O Município fica autorizada ainda a receber em doação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Carmo do Cajuru, consultório odontológico, com seus instrumentais, a título gratuito.

**Art. 3º** - O Município, por seu Poder Executivo, promoverá processo de administrativo, onde esteja configurado o interesse público incidente sobre a autorização contida nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de Junho de 2006.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**